

## **MEDIDA PROVISÓRIA N.º 744, DE 2016**

Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

### **EMENDA ADITIVA**

Inclua-se na Medida Provisória, onde couber, o acréscimo do seguinte § 4º ao artigo 13º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008:

“Art. 13. ....

.....

§ 4º O Diretor-Presidente será indicado pelo Presidente da República, e será por ele nomeado após aprovação do Senado Federal, nos termos da alínea *f* do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal determina que os serviços de radiodifusão de sons e imagens, a televisão terrestre aberta e gratuita, deve ser



explorada observados o princípio da complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal. O sistema de radiodifusão brasileiro, até 2008, sempre se caracterizou por ser explorado por um misto de empresas estatais e privadas, faltando a terceira perna desse tripé. A Lei que institui a EBC, que ora se pretende alterar, veio para preencher o vazio da televisão brasileira, ao transformar a antiga estatal Radiobrás em uma nova empresa pública, com maior independência editorial, administrativa e financeira. Com base nessas premissas, a EBC passou a operar como uma emissora pública de comunicação, distinta de estatal e dissociada do Poder Executivo.

Entretanto, tanto na Lei que criou a EBC quanto na proposta de alteração no seu modelo de gestão encaminhado nesta Medida Provisória, foi previsto que o Presidente da emissora é nomeado pela Presidência da República.

Entendemos de maneira diametralmente oposta. A EBC deve ter a maior independência possível do Poder Executivo. A proposta contida na MP retrocede ao modelo institucionalizado pelo regime militar de exceção constitucional, em 1975, quando da criação da antiga Radiobrás. Acreditamos que o Presidente da empresa deve ser uma pessoa proba, capacitada e exposta ao escrutínio da sociedade. Nesse sentido, a Constituição Federal já determina que para casos relevantes, tais como magistrados e titulares de órgãos determinados em Lei, como é o caso de agências reguladoras, esse escrutínio seja feito pelo Senado Federal.

Entendemos que a empresa pública de radiodifusão não deve ser uma emissora chapa-branca, pelo contrário, deve ser gerida da forma mais isenta possível de interferências governamentais. Por esse motivo, e como forma de exercer o direito constitucional de exploração da radiodifusão com complementaridade entre os três sistemas, propomos a presente emenda. Pelo texto oferecido o Presidente da EBC, o antigo Diretor-Executivo, deve ser sabatinado pelo Senado Federal, a exemplo do que ocorre com as agências reguladoras e com outros órgãos previstos em leis específicas.



Instamos, pois, o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em        de        de 2016.

ASSINATURA



Deputado André Figueiredo